

Despacho do Diretor da Bacia do Peixe-Paranapanema, de 14-12-2020

Declaração de Dispensa de Outorga.

Tendo em vista o disposto nas Portarias DAEE-1.630 e 1.632, de 30-05-2017, as declarações e as informações constantes dos requerimentos, registrados sob os Protocolos DAEE-15121/2018-BPP-SEDE, 15122/2018-BPP-SEDE, 15123/2018-BPP-SEDE, 15125/2018-BPP-SEDE, 15126/2018-BPP-SEDE, 15127/2018-BPP-SEDE, 15128/2018-BPP-SEDE, 15129/2018-BPP-SEDE, 15130/2018-BPP-SEDE, 15131/2018-BPP-SEDE, todos datados em 18-12-2018, apresentados por Entrevias Concessionárias de Rodovias S/A, CNPJ 26.664.057/0001-89 e do parecer técnico contido no Processo DAEE-9410879 Volume 01, declaro dispensadas de outorga as interferências, localizadas no município de Echapora, conforme abaixo:

Travessia Aérea - Afluente do Córrego do Rancho do Zinco - Coordenadas Geográficas Latitude S 22°21'51,3" - Longitude o 50°10'37,9";

Travessia Aérea - Afluente do Córrego do Rancho do Zinco - Coordenadas Geográficas Latitude S 22°21'57,1" - Longitude o 50°10'48,9";

Travessia Aérea - Afluente do Córrego do Rancho do Zinco - Coordenadas Geográficas Latitude S 22°22'0,6" - Longitude o 50°10'55,5";

Travessia Aérea - Afluente do Ribeirão Taquaral - Coordenadas Geográficas Latitude S 22°28'13" - Longitude o 50°14'0,9";

Travessia Aérea - Córrego Água do Café - Coordenadas Geográficas Latitude S 22°29'22,4" - Longitude o 50°15'10";

Travessia Aérea - Afluente do Córrego do Taquaralzinho - Coordenadas Geográficas Latitude S 22°29'39,6" - Longitude o 50°15'27,2";

Travessia Aérea - Afluente do Córrego do Taquaralzinho - Coordenadas Geográficas Latitude S 22°29'57,8" - Longitude o 50°15'48";

Travessia Aérea - Afluente do Córrego Água do Potreiro - Coordenadas Geográficas Latitude S 22°30'44" - Longitude o 50°16'32,4";

Travessia Aérea - Afluente do Ribeirão Taquaral - Coordenadas Geográficas Latitude S 22°31'10,8" - Longitude o 50°16'59,6";

Travessia Aérea - Afluente do Ribeirão Taquaral - Coordenadas Geográficas Latitude S 22°31'32,5" - Longitude o 50°17'21,6"; Extrato DDO/BPP 009, de 02-04-2019, Reti-ratificada em 14-12-2020.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**Portaria FF-141, de 18-12-2020**

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Serra do Itapeti.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo,

Considerando a Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e estabeleceu, entre outras categorias, Área de Proteção Ambiental como unidades de conservação de Uso Sustentável, bem como o Decreto Federal 4.340, de 22-08-2002 que a regulamentou;

Considerando a Resolução SMA 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas;

Resolve:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, sendo constituído por 12 membros titulares e 12 membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo da APA Serra de Itapeti, para o biênio 2020-2022, por segmento, se dará da seguinte forma:

I. 01 (um) representante indicado por Instituições de Ensino e Pesquisa;

II. 02 (dois) representantes indicados por Organizações não Governamentais Ambientalistas;

III. 02 (dois) representantes indicados pelo Setor Produtivo atuantes na área da UC;

IV. 01 (um) representante de proprietário de imóvel na APA Serra do Itapeti.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro preenchida, constante no Anexo da Resolução SMA 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

E-mail: serraitapeti@fflorestal.sp.gov.br
Endereço: Avenida Professor Frederico Hermann Jr. 345 - Alto de Pinheiros/SP - prédio 12 - 4º andar.
CEP: 05459-010
Fone: (11) 2997-5097
A/C Lucila Manzatti

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: serraitapeti@fflorestal.sp.gov.br

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos acima.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor da APA Serra de Itapeti será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sites eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto

nos §§ 5º, 6º, 7º e 10º do artigo 6º da Resolução SMA 88/2017, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I. Frequência na participação nas reuniões;

II. Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Categoria e da própria Unidade de Conservação, nos termos das normas e legislações vigentes que versam sobre a mesma, bem como seu Plano de Manejo, se existente.

§ 4º - Caso população tradicional residente no interior da Unidade de Conservação não esteja formalmente organizada por meio de associações civis, fica dispensada a apresentação dos documentos a que alude o Artigo 4º desta Portaria, cabendo ao gestor da Unidade de Conservação adotar as medidas cabíveis para sua efetiva representação no Conselho Consultivo.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Termo de Doação

Pelo presente instrumento, de um lado Instituto Lar Terra de Desenvolvimento, Resgate Cultural, Turístico e Socioambiental, com endereço à Rua Expedicionário Paulo Fatigatti de Moraes, 41, Bairro do Totozinho Cardoso, Salesópolis, SP, CEP 08970-000, CNPJ 01.862.553/0001-16, neste ato representado por seu Presidente Roberto de Moraes, brasileiro, casado, RG 21.787.110-0, CPF 148.341.948-76, residente e domiciliado em Salesópolis, SP, doravante nomeado Doador, e de outro lado, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, CNPJ 56.825.110/0001-47, com sede à Avenida Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, prédio 12, bairro Alto de Pinheiros, São Paulo, SP, doravante nomeada Donatária, neste ato representada por seu Diretor Executivo Rodrigo Levkovicz, brasileiro, solteiro, RG 28.155.493-6, CPF/MF 295.691.718-80, têm justa e acordada, com fulcro no artigo 4º, inciso VI do Decreto Estadual 57.401/2011, a celebração do presente Termo de Doação, que se regerá pelos artigos 538 e seguintes do Código Civil (Lei 10.406/2012), Portaria Normativa FF/DE 306/2019 e demais normas aplicáveis, aliadas às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço, em caráter voluntário, consistente na capacitação de monitores ambientais autônomos, a serem cadastrados/credenciados no Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Padre Dória (PESM-NPDor), Unidade de Conservação administrada pela Donatária, conforme as diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos pela Resolução SMA-195, de 21-12-2018, bem como dentro do planejamento e estrutura apresentados no Plano de Trabalho (Anexo I deste termo).

1.2. O Doador prestará o serviço acima sem qualquer ônus e encargo por parte da Donatária.

1.3. Após a conclusão do serviço, Doador e Donatária darão quitação integral do acordado, que poderá ser feita por via eletrônica.

Cláusula Segunda - Da Entrega

2.1. A prestação do serviço correrá por conta e risco exclusivo do Doador.

2.2. A presente doação somente se efetivará após a comprovação da prestação do serviço e apresentação de Nota Fiscal, quando houver.

Cláusula Terceira - Da Divulgação

3.1. Observadas as normas legais vigentes, a Donatária tornará público a doação objeto deste Termo no Diário Oficial do Estado.

3.2. A parceria será divulgada por meio dos sites institucionais da Donatária e do Doador e seus diversos outros meios de mídia, pelo prazo de até 12 meses, com a oferta do serviço de "Capacitação de Monitor Ambiental para o PESH-NPDor".

Cláusula Quarta - Do Prazo

4. O prazo de vigência do presente Termo, correspondente ao prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, é de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação pertinente, caso necessário.

Cláusula Quinta - Da Licitude de Origem

5. O Doador, sob as penas da lei, assegura a origem lícita do objeto da presente doação.

Cláusula Sexta - Da Denúncia

6. Este Termo poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes, mediante notificação escrita, nas seguintes condições:

- a) pelas partes, de comum acordo, sem prejuízo das atividades em andamento;
- b) pelas partes, de comum acordo, se houver algum motivo impeditivo à realização do objeto deste Termo;
- c) por qualquer uma das partes, no caso de descumprimento do disposto neste Termo.

Cláusula Sétima - Do Foro

7. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo, que não puderem ser resolvidas administrativamente, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim, de pleno acordo, Doador e Donatária firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. (FF-DE-8/23-12-2020).

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO**Extrato de Termo de Convênio**

Termo de Aditamento 3 do Convênio celebrado entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo SA - Emtu/SP e a Fundação Parque Zoológico de São Paulo. Assinatura: 13-11-2020. Objeto: Conjugação de esforços para ampliar a acessibilidade ao Parque Zoológico de São Paulo, visando promover lazer e cultura à população. Vigência: 12 meses, 22-08-2020 a 21-08-2021.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**Comunicado**

Credenciamento de Agente

A Diretora Presidente da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na conformidade da Norma Administrativa - NA 025 - Credenciamento de Agente, Credencia o empregado EDNALDO DO PRADO, RG 11.916.625-2, Reg. Funcional 2202, como Agente Cetesb - Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas (Credencial 1139).

Comunicado

Credenciamento de Agente

A Diretora Presidente da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na conformidade da Norma Administrativa - NA 025 - Credenciamento de Agente, Credencia o empregado EMERSON ALVES DE ARAÚJO, RG 2.824.813-1, Reg. Funcional 6237, como Agente Cetesb - Amostragem de Fontes de Poluição (Credencial 123).

Comunicado

Credenciamento de Agente

A Diretora Presidente da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na conformidade da Norma Administrativa - NA 025 - Credenciamento de Agente, Credencia o empregado JESSÉ SOARES ALVES, RG 17.823.109, Reg. Funcional 4190,

como Agente Cetesb - Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas (Credencial 1140).

Comunicado

Credenciamento de Agente

A Diretora Presidente da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na conformidade da Norma Administrativa - NA 025 - Credenciamento de Agente, Credencia o empregado LAERCIO FRANCISCO PARMAGNANI, RG 3.965.343-2, Reg. Funcional 4386, como Agente Cetesb - Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas (Credencial 1141).

Comunicado

Credenciamento de Agente

A Diretora Presidente da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na conformidade da Norma Administrativa - NA 025 - Credenciamento de Agente, Credencia o empregado VALTER DA SILVA FERREIRA, RG 22.426.266-X, Reg. Funcional 5147, como Agente Cetesb - Amostragem de Fontes de Poluição (Credencial 124).

Comunicado

Descredenciamento de Agente

A Diretora-Presidente da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na conformidade da Norma Administrativa - NA 025 - Credenciamento de Agente, descreeencia os empregados abaixo relacionados, da categoria de Agente de Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas.

REGISTRO	NOME	RG	CREDECIAL Nº
4547	ANTONIO FALCO JÚNIOR	7.479.819	411
1647	LAERCIO VECCHINI	4.432.942	147
2316	HERCULES CERULLO	6.672.781-9	100
3214	MANUEL CLAUDIO DE SOUZA	4.753.144	995
4360	CESAR EDUARDO P. VALENTE	12.608.876-7	46
4589	MARIA DA PENHA O. ALENCAR	10.249.732	188
4909	CRISTINA KAZUKO ANDO MARQUES	14.730.722-3	1015
6588	CRISTIANO KENJI IWAI	29.197.413-2	998
7637	ELOISA HELENA MANNIS	4.599.287-3	1019
2070	EDUARDO LUIS SERPA	4.854.057-2	663
3881	JOSÉ CONTRERA LOPES NETO	8.296.849	554
3970	IRACY XAVIER DA SILVA	5.408.457-X	974
5448	RENATA RAMOS MENDONÇA	9.929.768	973
5539	MERON PETRO ZAJAC	16.737.515-5	969
6584	MAYLA MAYSUZAKI FURUSHIMA	24.176.658-8	914
6884	FERNANDA AMARAL DANIAS SOBRAL	27.835.910-3	935
7022	RODRIGO PASSOS CUNHA	28.644.430-6	915
7031	JOSÉ EDUARDO BEVILACQUA	7.504.462-6	972
7133	VANESSA HERMIDA F. GUERREIRO	32.517.128-2	948
7378	MARIA CRISTINA POLETTO	12.668.372	949

Procuradoria Geral do Estado

Portaria da Subprocuradora Geral do Estado Adjunta, respondendo pelo expediente da Subprocuradora da Consultoria Geral, de 23-12-2020

Designando, nos termos do artigo 21, da L.C. 1.270-15, a Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento para responder pelo expediente da Consultoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Regional, no período de 04 a 18-01-21.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Despacho da Procuradora Geral do Estado, de 28-12-2020

Tendo em vista a manifestação favorável da Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares defiro o pagamento do reembolso da anuidade da OAB de 2020, previsto no art. 118, inciso VIII, da Lei Complementar 1270/2015 e regulamentado pela Resolução PGE 28, de 22-12-2015.

Ao Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares para a adoção das providências necessárias à efetivação dos pagamentos.

NOME	VALOR (R\$)
CARLOS ALBERTO BITTAR FILHO	249,31
FABIO ANTONIO DOMINGUES	166,22
GLAUCIA BULDO DA SILVA	498,64
INES MARIA DOS SANTOS COIMBRA	997,30
JORGE ALBERTO PUPIN	997,30
JOSÉ MARIA ZANUTO	278,43
MONICA TONETTO FERNANDEZ	332,42
OSVALDIR FRANCISCO CAETANO CASTRO	249,33
PABLO FRANCISCO DOS SANTOS	997,30
PAULO ALVES NETTO DE ARAUJO	415,53
PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA	997,30
TATIANA SARMENTO LEITE MELAMED	332,42
VLAMIR MENEGUINI	332,42

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Despacho da Diretora, de 21-12-2020

Processo PGE-PRC-2020/03205

Assunto: Dispensa de Licitação 11/2020

Com fundamento no inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal 8666/93, com alterações posteriores, e face à competência a mim delegada pela Resolução PGE 83, de 19-10-1994, nos termos das manifestações favoráveis constantes dos autos, dispense a licitação para a contratação dos serviços da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, objetivando a prestação de serviços de informática para fornecimento de solução integrada que disponibiliza um espaço colaborativo para os usuários com e-mail, chat, videoconferência, rede social corporativa e armazenamento de arquivos na nuvem, relacionado na Planilha de Orçamento e na Especificação de Serviços e Preços E0200460, nos termos do Parecer SubG-Cons 126/2020.

Para os efeitos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, submeto o assunto à superior deliberação da Procuradora Geral do Estado.

PROCURADORIA JUDICIAL**Sexto Termo de Aditamento**

Processo PJ 0140/2015

Contrato 01/2016

Contratante: Procuradoria Judicial

Contratada: Castro Silva Serviços Terceirizados Ltda.

CNPJ 17.422.140/0001-50

Do objeto: No interesse da Administração Pública, e de comum acordo entre as partes, restabelecer o valor original contratado que fora reduzido no contexto da pandemia do COVID-19, em razão do advento do Decreto 64.936/2020, referente à prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios executados nas dependências da Procuradoria Judicial, localizada na Rua Maria Paula, 67, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP.

Da vigência: A partir de 01-12-2020

Do valor = R\$ 4.869,36

UGE 400105

Data da assinatura: 30-11-2020

Segundo Termo de Aditamento

Processo PJ 0071/2019

Contrato 01/2019

Contratante: Procuradoria Judicial

Contratada: Systech Serviços de Manutenção para Elevadores Ltda - ME.

CNPJ 24.010.289/0001-98

Objeto: No interesse da Administração Pública, e de comum acordo entre as partes, restabelecer o valor original contratado, reduzido no contexto da pandemia do COVID-19, em razão do advento do Decreto 64.936/2020, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores no edifício da Procuradoria Judicial, localizada na Rua Maria Paula, 67, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP.

Período de vigência = a partir de 01-12-2020

Base mensal atualizada = R\$ 1.200,00

Classificação da despesa: 339039-80

Programa de Trabalho Resumido: 400135

UGE 400105

Data da assinatura: 30-11-2020

CENTRO DE ESTÁGIOS

Despacho da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete e Coordenadora do Centro de Estágios da Procuradoria Geral do Estado, de 28-12-2020

Processo Seletivo para estágio de Direito

Processo PGE-PRC-2019/00233

Procuradoria Regional de Ribeirão Preto

A Procuradora do Estado Chefe de Gabinete e Coordenadora do Centro de Estágios da PGE, no uso de suas atribuições legais, diante da regularidade do certame, Homologa o presente processo seletivo, nos termos do disposto no art. 4º, §1º, da Portaria CGPGE 1, de 14-08-2018.

PROCURADORIAS REGIONAIS**PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS**

Portaria do Procurador do Estado Chefe, de 28-12-2020

Cancelando, a partir de 28-12-2020, as credenciais de

estagiários da Procuradoria Regional de Campinas, outorgadas às estudantes de Direito ANA MAIRENE ALVES DOS SANTOS, RG 46.581.467-0/BA, DANIELE GOMES

do Contencioso Geral, na forma do artigo 20, IV e VII, da Lei Complementar Estadual 1.270/2015,

Considerando a necessidade de atuar de forma especializada perante o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Considerando o disposto na Portaria SUBG-CONT 05, de 03 de setembro de 2018,

Decide:

Artigo 1º - Fica instituído o Núcleo Trabalhista TRT-15, vinculado à Procuradoria Regional de Campinas, competindo-lhe, nos termos desta Portaria, acompanhar demandas judiciais em curso nas Varas do Trabalho vinculadas ao Tribunal Regional da 15ª Região.

Parágrafo único – Não se inserem na competência do Núcleo as ações que são de atribuição do Núcleo de Responsabilidade Subsidiária de Serviços Terceirizados – NRST, conforme Portaria SUBG/CONTG 09, de 03 de março de 2017.

Artigo 2º - Compete às Procuradorias Regionais, no âmbito de sua abrangência territorial, receber, processar, cadastrar e gerar pendência, encaminhando ao Núcleo as citações e intimações de processos físicos e eletrônicos recebidos a qualquer título e forma, a partir de 11 de janeiro de 2021.

Parágrafo único - As providências previstas no caput deste artigo deverão ser realizadas em até cinco dias, ou imediatamente, sempre que se tratar de providência urgente.

Artigo 3º - Compete ao Coordenador do Núcleo distribuir as citações e intimações recebidas nas Procuradorias Regionais a partir de 11 de janeiro de 2021.

Parágrafo único - Cabe exclusivamente ao Procurador responsável pelo acompanhamento do processo confirmar a leitura de intimação no sistema do Judiciário.

Artigo 4º - Ressalvados os casos de acompanhamento especial, referidos no artigo 48 da Resolução PGE 17/2017, compete à Coordenação do Núcleo Trabalhista a decisão sobre a dispensa de recursos interpostos em demandas acompanhadas pelo Núcleo.

Parágrafo único - Cabe ao Procurador responsável pelo processo, nos casos de recursos, observar todos os atos normativos específicos sobre autorização de dispensa prévia que estejam em vigor.

Artigo 5º - Os Procuradores do Estado classificados nas Procuradorias Regionais que atuarão no Núcleo ficam sujeitos ao seguinte regime:

I – vinculam-se tecnicamente, ao Núcleo especializado que integram, quanto às ações judiciais de competência deste;

II – participam apenas das substituições de férias do Núcleo em que atuam;

Artigo 6º - O acervo de processos judiciais que se enquadra na hipótese prevista no artigo 1º desta Portaria será redistribuído para o Núcleo e serão observadas as seguintes diretrizes:

I – sem prejuízo de criação de bancas especializadas, a composição inicial das bancas no Núcleo deverá ser feita preferencialmente com processos judiciais já acompanhados pelos integrantes do Núcleo ou pela Procuradoria Regional em que estão classificados.

II – a redistribuição de processos judiciais não abrange a transferência imediata de providência judicial com prazo judicial em curso, a qual deverá ser concluída pelo procurador responsável.

III – as chefias das Procuradorias Regionais devem adotar as providências necessárias para tempestiva transferência e redistribuição dos processos judiciais dos designados para o Núcleo e que não se refiram a matéria deste.

Artigo 7º - Os integrantes do Núcleo poderão solicitar o apoio dos Procuradores do Estado classificados nas Procuradorias Regionais para a realização de despachos com autoridades judiciárias e administrativas, audiências, participação em diligências ou em outros atos necessários à defesa dos interesses da Fazenda Pública.

§1º - As audiências e demais diligências que demandarem efetivo deslocamento de Procurador do Estado deverão ser realizadas, sempre que possível, por Procurador do Núcleo que esteja classificado ou autorizado a residir em Procuradoria Regional ou Seccional cuja circunscrição territorial abranja o local de realização do ato.

§2º - Caso o local de realização da audiência ou diligência presencial não seja abrangido pela circunscrição territorial de nenhuma Procuradoria Regional ou Seccional que possua integrantes designados para atuação no Núcleo, a realização do ato deverá ser deprecada, nos termos da Resolução PGE 17/2017 (Rotinas do Contencioso Geral).

§3º - As audiências que se realizarem de forma virtual serão realizadas pelos Procuradores do Estado integrantes do Núcleo.

Artigo 8º - Aplicam-se ao Núcleo as normas estabelecidas na Portaria SUBG-CONT 05, de 03 de setembro de 2018.

Artigo 9º - Eventuais omissões ou dúvidas a respeito dessa Portaria deverão ser dirimidas pelo Coordenador do Núcleo, pelo Chefe da Regional de Campinas ou pelo Subprocurador do Contencioso Geral, observadas as respectivas competências.

Artigo 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria SUBG-CONT - 08, de 23-12-2020

Institui o Núcleo de Saúde Pública e fixa critérios para a absorção das demandas administradas pelos órgãos de execução

O Subprocurador Geral do Contencioso Geral,

Considerando a necessidade de adotar medidas que visem ao aperfeiçoamento e à uniformização da atuação das unidades do Contencioso Geral, na forma do artigo 20, IV e VII, da Lei Complementar Estadual 1.270/2015,

Considerando a necessidade de atuar de forma especializada nas ações de saúde pública,

Considerando o disposto na Portaria SUBG-CONT 05, de 03 de setembro de 2018,

Decide:

Artigo 1º - Fica instituído o Núcleo de Saúde Pública, vinculado à Procuradoria Regional de Campinas, competindo-lhe, nos termos desta Portaria, acompanhar demandas judiciais que versem sobre saúde pública;

Parágrafo único – Não serão distribuídas ao Núcleo I – as ações judiciais que tramitam em comarcas na circunscrição territorial da Procuradoria Judicial e da Procuradoria Regional da Grande São Paulo (PortariaSubG-CONT 06/18).

II – as ações coletivas em matéria de saúde pública, exceto as ações civis públicas ajuizadas no interesse de pessoa física determinada (Portaria SubG-CONT 14/2019 c/c Portaria SubG-CONT – 2/2020) e as que já compõem o acervo das Procuradorias Regionais.

Artigo 2º - Compete às Procuradorias Regionais no âmbito de sua abrangência territorial receber, processar, cadastrar e gerar pendência, encaminhando ao Núcleo as citações e intimações de processos físicos e eletrônicos recebidos a qualquer título e forma, a partir de 11 de janeiro de 2021.

Parágrafo único - As providências previstas no caput deste artigo deverão ser realizadas em até cinco dias, ou imediatamente, sempre que se tratar de providência urgente.

Artigo 3º - Compete ao Coordenador do Núcleo distribuir as citações e intimações recebidas nas Procuradorias Regionais a partir de 11 de janeiro de 2021.

Parágrafo único - Cabe exclusivamente ao Procurador responsável pelo acompanhamento do processo confirmar a leitura de intimação no sistema do Judiciário.

Artigo 4º - Ressalvados os casos de acompanhamento especial referidos no artigo 48 da Resolução PGE 17/2017, compete

à Coordenação do Núcleo de Saúde Pública a decisão sobre a dispensa de recursos interpostos em demandas acompanhadas pelo núcleo.

Parágrafo único – Cabe ao Procurador responsável pelo processo nos casos de recursos observar todos os atos normativos específicos sobre autorização de dispensa prévia que estejam em vigor.

Artigo 5º - Os Procuradores do Estado classificados nas Procuradorias Regionais que atuarão no Núcleo ficam sujeitos ao seguinte regime:

I – vinculam-se tecnicamente, ao Núcleo especializado que integram, quanto às ações judiciais de competência deste;

II – participam apenas das substituições de férias do Núcleo em que atuam;

Artigo 6º - O acervo de processos judiciais que se enquadra na hipótese prevista no artigo 1º desta Portaria será redistribuído para o Núcleo e serão observadas as seguintes diretrizes:

I – sem prejuízo de criação de bancas especializadas, a composição inicial das bancas no Núcleo deverá ser feita preferencialmente com processos judiciais já acompanhados pelos integrantes do Núcleo ou pela Procuradoria Regional em que estão classificados.

II – a redistribuição de processos judiciais não abrange a transferência imediata de providência judicial com prazo judicial em curso, a qual deverá ser concluída pelo procurador responsável.

III – as chefias das Procuradorias Regionais devem adotar as providências necessárias para tempestiva transferência e redistribuição dos processos judiciais dos designados para o Núcleo e que não se refiram a matéria deste.

Artigo 7º - Os integrantes do núcleo poderão solicitar o apoio dos Procuradores do Estado classificados nas Procuradorias Regionais para a realização de despachos com autoridades judiciárias administrativas, audiências, participação em diligências ou em outros atos necessários à defesa dos interesses da Fazenda Pública.

§1º - As audiências e demais diligências que demandarem efetivo deslocamento de Procurador do Estado deverão ser realizadas, sempre que possível, por Procurador do Núcleo que esteja classificado ou autorizado a residir em Procuradoria Regional ou Seccional cuja circunscrição territorial abranja o local de realização do ato.

§2º - Caso o local de realização da audiência ou diligência presencial não seja abrangido pela circunscrição territorial de nenhuma Procuradoria Regional ou Seccional que possua integrantes designados para atuação no Núcleo, a realização do ato deverá ser deprecada, nos termos da Resolução PGE 17/2017 (Rotinas do Contencioso Geral).

§3º - As audiências que se realizarem de forma virtual serão realizadas pelos Procuradores do Estado integrantes do Núcleo.

Artigo 8º - A Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral coordenará a atuação das unidades da Procuradoria Geral do Estado na defesa das políticas públicas de saúde perante os Poderes Judiciário e Executivo, competindo-lhe prestar orientação e apoio técnico aos Procuradores do Estado vinculados à atuação na área da saúde pública, com vistas à especialização na matéria e uniformização de teses, posturas e procedimentos.

Artigo 9º - Aplicam-se ao Núcleo as normas estabelecidas na Portaria SUBG-CONT 05, de 03 de setembro de 2018.

Artigo 10 - Eventuais omissões ou dúvidas a respeito dessa Portaria deverão ser dirimidas pelo Coordenador do Núcleo, pelo Chefe da Regional de Campinas ou pelo Subprocurador do Contencioso Geral, observadas as respectivas competências.

Artigo 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Subprocurador Geral, de 5-12-2020

Designando, com fundamento na Resolução PGE 26/2020, os Procuradores do Estado

- Lucas Pessoa Moreira
- Carlos Henrique Dias
- Fernando Henrique Medici
- Gislaene Placa Lopes
- Giulia Dandara Martins
- Gustavo Lacerda Anello
- Marcel Felipe Moitinho Torres
- Marcelo Felipe da Costa
- Pedro Luiz Tiziotti
- Rafael Sodre Ghattas
- Renata Danella Polli

para, sem prejuízo das funções que exercem e sob a coordenação do primeiro, participarem do Grupo de Trabalho instituído com a finalidade de estudar o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no ARE 1.057.577/SP e propor as medidas judiciais cabíveis.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo Aditivo de Contrato

Termo de Aditivo 03;

Contrato STM 010/2017;

Processo STM 48646/2018;

Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Objeto: Prestação de serviços contínuos de hospedagem com infraestrutura para os Websites desta Pasta e da Estrada de Ferro de Campos do Jordão;

Data de assinatura: 30-11-2020;

Valor: R\$ 63.648,19, sendo R\$ 24.198,23 a onerar o presente exercício, e o montante de R\$ 39.449,96 referente ao exercício de 2021. UGE/UD: 370102;

Identificação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa: Natureza da Despesa 33904013, Categoria Funcional Programática 26.453.3703.5089

Prazo de vigência: 12 meses, de 01-12-2020 a 30-11-2021; Parecer CJ/STM dispensado conforme disposto na Resolução PGE-23 DE 12-11-2015;

Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 23-12-2020

Ratificando, nos moldes do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, o ato do Chefe de Gabinete, que declarou nos termos do artigo 24, inciso XIII, da citada Lei, a dispensa de procedimento licitatório, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de suporte para implementação e operacionalização do plano estratégico de desenvolvimento do Turismo do Estado de São Paulo

Universidade de São Paulo

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Extrato de Contrato

Termo de Aditamento

Processo: 05.1.285.11.7

Parecer PG.P: CJP 584-05

Permitente: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz

Permissão: Duratex Florestal Ltda

Alterações: Preâmbulo, 2. Do Aditamento. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Do Aditamento: as partes resolvem de comum acordo celebrar o 1º termo de aditamento, com o objetivo de reduzir a área ora utilizada pela Permissão, passando a ser de 105,21ha e por fim decidem as partes seguir com a prorrogação do prazo do Termo de Permissão, sendo que este passa a ser válido por mais 12 meses a partir de 10-01-2021.

Data de assinatura: 21-12-2020

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Comunicado

Homologação das inscrições para o Processo Seletivo do Programa de Residência em Cirurgia e Traumatologia Bucal-Maxilo-Faciais da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - 2021.

O Departamento de Cirurgia e Traumatologia Bucal-Maxilo-Facial e Periodontia da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo torna pública a lista (em ordem alfabética) dos candidatos inscritos para o Processo Seletivo do Programa de Residência em Cirurgia e Traumatologia Bucal-Maxilo-Faciais - 2021:

1. Adler Silva Quintiliano
2. Aline Coelho Gonzales Peres
3. Aline Pereira de Menezes
4. Ana Letícia Franklin Silva
5. André Raymundo de Spagna
6. Anna Karolyne Duarte Grandó
7. Arlindo Carvalho de Oliveira Netto
8. Beatriz Domingos Silva
9. Bruna Campos Ribeiro
10. Bruno César Papinelli
11. Camila Cerantula Moura
12. Caroline Hirota
13. Cláudia Oliveira Marquez
14. Daniela Gabriela da Silva
15. Desirée da Silva Duarte
16. Eduarda Borges Guimarães
17. Eurípides Saturnino Luquete Junior
18. Fabioli dos Santos
19. Felipe de Souza Duarte
20. Felipe Pedretti Sugimoto
21. Fernanda Luiza Araújo de Lima Castro
22. Fernando Juliano Cardoso Pinheiro
23. Flaviani Abrahão de Andrade
24. Gustavo França da Silva
25. Isabela Azevedo Gomes
26. Isabela Machado Chaguri
27. Isabela Potratz Auler

Universidade Estadual Paulista

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO

Despacho do Pró-Reitor, de 23-12-2020

Autorizando o Câmpus Experimental de São João da Boa Vista a realizar concurso público para a contratação de 01 servidor na função de Assistente Administrativo I, na condição de técnico-administrativo substituto, sob o regime jurídico da CLT, em 40 horas semanais de trabalho, em caráter emergencial, para atender excepcional interesse público, enquanto perdurar o afastamento da servidora Ana Lígia Marchi, não excedendo o prazo de 02 anos.

(Proc. 53-2020-Runesp Vol. 1 - Desp. 293-2020-Propeg)

FUNDAÇÃO EDITORA UNESP

Comunicado

DENOMINAÇÃO	SUB-DENOMINAÇÃO	Quantidade de Cargos/Empregos Forma de Provedimento Quantitativos				Forma	Remuneração Nível de Grau				
		A	B	TOTAL	PROVIDOS		VAGOS	Base Inicial	GRAU I	GRAU II	GRAU III
Diretor Presidente		X	1	1	-	Comissão/Confiança	23.000,00	23.816,37	25.007,19	26.257,55	
Editor Executivo		X	1	-	-	Comissão/Confiança	15.646,94	16.207,10	17.017,46	17.868,33	
Superintendente Adm e Financeiro		X	1	1	-	Comissão/Confiança	15.646,94	16.180,16	16.968,17	17.816,58	
Assessor Editorial		X	2	-	-	Comissão/Confiança	6.706,60	6.926,58	7.272,91	7.636,55	
Controlador Financeiro		X	1	1	-	Comissão/Confiança	8.329,17	8.602,37	9.032,49	9.484,11	
Editor Adjunto		X	3	2	1	Comissão/Confiança	8.525,76	8.952,05	9.399,65	9.869,03	
Gerente	Soma		9	5	4	Comissão/Confiança					
	Gerente Comercial	X	1	1	-	Comissão/Confiança	8.664,50	8.948,70	9.396,13	9.865,04	
	Gerente de Compras e Serviços	X	1	1	-	Comissão/Confiança	8.664,50	8.948,70	9.396,13	9.865,04	
	Gerente de Curso e Formação	X	1	1	-	Comissão/Confiança	7.534,11	7.781,23	8.170,29	8.578,80	
	Gerente de Livraria	X	1	1	-	Comissão/Confiança	5.655,00	5.840,48	6.132,51	6.439,13	
Supervisor	Soma		4	4	-	Comissão/Confiança					
	Supervisor de Informática	X	1	-	-	Comissão/Confiança	5.285,24	5.549,50	5.826,98	6.118,33	
	Supervisor de Marketing	X	1	-	-	Comissão/Confiança	5.285,24	5.549,50	5.826,98	6.118,33	
	Supervisor de Logística	X	1	-	-	Comissão/Confiança	5.928,96	6.121,36	6.427,43	6.748,80	
	Supervisor Financeiro	X	1	1	-	Comissão/Confiança	5.051,59	5.217,28	5.478,15	5.752,05	
	Soma		4	2	2						
Sub-Total (Empregos em Comissão / Confiança)			17	11	6						
Editor Assistente		X	5	-	-	Permanente (B)	6.739,05	7.076,00	7.429,80	7.801,29	
Vendedor	Soma		X 10	2	8	Permanente (B)					
	Vendedor Externo Senor	X	3	1	2	Permanente (B)	5.569,18	5.751,85	6.039,44	6.341,41	
	Vendedor Pleno	X	4	1	3	Permanente (B)	4.595,00	4.745,72	4.983,00	5.232,15	
	Vendedor Jr	X	3	-	3	Permanente (A)	2.531,20	2.657,76	2.790,65	2.930,18	
Analista	Soma		4	1	3						
	Analista de Direitos Autorais	X	1	1	-	Permanente (B)	4.035,00	4.167,35	4.375,72	4.594,50	
	Analista de Compras	X	2	-	2	Permanente (B)	4.029,37	4.230,84	4.442,38	4.664,50	
	Analista de Informática Jr	X	1	-	1	Permanente (B)	4.029,37	4.230,84	4.442,38	4.664,50	
Assistente	Soma		25	9	16						
	Assistente Administrativo Pleno (I, II e III)	X	3	2	1	Permanente (B)	3.335,00	3.491,75	3.666,33	3.849,05	
	Assistente Administrativo Jr (I, II e III)	X	3	-	3	Permanente (B)	2.482,52	2.563,95	2.692,14	2.826,75	
	Assistente da Área de Pessoal (I, II e III)	X	1	1	-	Permanente (B)	3.380,34	3.491,22	3.665,78	3.849,05	
	Assistente de Direitos Autorais (I, II e III)	X	1	-	1	Permanente (B)	3.380,34	3.491,22	3.665,78	3.849,05	
	Assistente de Divulgação (I, II e III)	X	2	-	2	Permanente (B)	3.520,97	3.636,46	3.816,28	4.009,19	
	Assistente de Logística Pleno (I, II e III)	X	2	2	-	Permanente (B)	3.380,34	3.491,22	3.665,78	3.849,05	
	Assistente de Produção (I, II e III)	X	2	-	2	Permanente (B)	4.797,38	4.954,73	5.202,47	5.462,59	
	Assistente de Serv. Gerais e Patrimônio (I, II e III)	X	1	1	-	Permanente (B)	4.170,00	4.306,78</			